



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

ATA– Nº 29/2022

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Guimarães; com a presença dos Auditores, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Carlos Henrique, Dr. Tiago Wagner e o Procurador Dr. William Rocha, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 29/2022.

ATA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº 143/2022 – CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE BRONZE

JOGO SB196: PITANGA FUTSAL X RIO BRANCO FUTSAL

Data: 24/09/2022

Auditor Relator Dr. Bruno Cavalcante

1º) Denunciado: Pitanga Futsal (EPD)

(i) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 500,00 em concreto, por infração ao Art. 211 do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 500,00 em concreto, por infração ao Art. 213, III do CBJD.

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 500,00 em concreto, por infração ao Art. 213, I e II do CBJD.

2º) Denunciado: Rio Branco Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 em concreto e perda do mando de 02 partidas, por infração ao Art. 213, §2º, II do CBJD.

3º) Denunciado: Juliano Munhoz (Atleta/Pitanga)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 04 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

4º) Denunciado: Lucas Oliveira do Nascimento (Atleta/Rio Branco)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 03 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.

5º) Denunciado: Maison Luiz Remorardo (Atleta/Pitanga)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.

6º) Denunciado: Marcelo Eduardo Correia (Atendente Medico/Pitanga)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 03 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.

7º) Denunciado: Maikon Adriano Bello (Atleta/Pitanga)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.

8º) Denunciado: Fernando Jaghler (Diretoria/Pitanga)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 15 dias de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. William França

Funcionou em defesa dos denunciados do Rio Branco Dr. Acyr Correia

Funcionou em defesa dos denunciados do Pitanga Dr. Jeberson

Solicitou lavratura de acórdão Dr. Acyr Correia

2 – AUTOS Nº 144/2022 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SO1112: GALO FUTSAL X PATO FUTSAL

Data: 24/09/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

1º Denunciado: Jackson Van Riel Dalcanal (Atleta/Pato)

Retirado de pauta por aditamento de denúncia.

2º Denunciado: Sérgio Lacerda Livramento (Técnico/Pato)

Retirado de pauta por aditamento de denúncia.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Ramidoff

3 – AUTOS Nº 145/2022 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA

JOGO SP140: PREFEITURA DE MARINGÁ X CORONEL FUTSAL

Data: 10/09/2022

Auditor Relator Dr. Carlos Henrique

1º Denunciado: João Pédro Jacometto (Atleta/Maringá)

Declarada a prescrição da pretensão punitiva.

2º Denunciado: Helio Ferreira Couto Filho (Atleta/Coronel)

Declarada a prescrição da pretensão punitiva.

3º Denunciado: Prefeitura de Maringá (EPD)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 213, I do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Ramidoff

Defesa do Coronel Dra. Ariana Floriano

Defesa da Prefeitura de Maringá Presidente Edson Lima

4 – AUTOS Nº 146/2022 – CAMPEONATO PARANANENSE - SÉRIE PRATA

JOGO SP151: CORONEL FUTSAL X TOLEDO FUTSAL

Data: 24/09/2022

Auditor Relator Dr. Tiago Wagner

1º Denunciado: Luan Fernando Benites (Atleta/Toledo)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 03 partidas de suspensão, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 200,00 em concreto e 30 dias de suspensão, por infração ao Art. 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Ramidoff

OBSERVAÇÕES:

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpwI9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Karen Milena Tavares Fasolin
Assessora da Presidência do TJD/PR